

AGE VALID 2026

Manual para participação dos acionistas

Assembleia Geral Extraordinária

Quarta-feira 21 de outubro de 2026

16h (BRT)

Acesso a plataforma: [acesse aqui](#)



Valid

Assunto	Página
Mensagem da Administração	3
Informações sobre a Assembleia Geral	4
Edital de Convocação	12
Informações sobre as matérias objeto de deliberação em AGE	14
Representação por Procuração – Modelos de Procuração	17
Anexo I – Informações sobre a Empresa Avaliadora	19
Anexo II – Operações de fusão, cisão, incorporação e incorporação de ações	22
Anexo III - Informações sobre a proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia	34
Anexo IV - Estatuto Social Consolidado	36

MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

São Paulo, 30 de setembro de 2026.

Prezados Acionistas,

Temos o prazer de convidar V.Sas a participar da Assembleia Geral Extraordinária da Valid Soluções S.A. ("Valid" ou "Companhia"), a ser **realizada no dia 21 de outubro de 2026, às 16 horas, de modo exclusivamente digital**, nos termos do art. 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("RCVM 81").

Disponibilizamos o presente **Manual**, que tem por fim apresentar a V.Sas., de forma clara e sucinta, as informações necessárias à avaliação das matérias que serão objeto de deliberação bem como as orientações para participação e exercício do direito de voto na Assembleia.

Para além do simples atendimento às exigências da Lei das S.A., da regulação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e das regras da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), essa iniciativa visa fortalecer o compromisso da Companhia em adotar práticas diferenciadas de Governança Corporativa e de comunicação eficiente e transparente com os seus acionistas.

De fato, entendemos que as Assembleias Gerais são os eventos de maior importância dentro do calendário anual da Valid, dado que são os momentos nos quais V.Sas. têm a oportunidade de participar, de forma direta, da discussão de questões relevantes para a Companhia. Em virtude disso, acreditamos que a realização da Assembleia de forma exclusivamente digital proporcionará maior facilidade para expressar suas opiniões, bem como para discutir e manifestar seus interesses nas matérias em pauta. A modalidade totalmente digital não apenas assegura a acessibilidade e a conveniência, mas também permite uma participação mais dinâmica e interativa, possibilitando que todos os acionistas, independentemente de sua localização geográfica, possam se engajar ativamente nas deliberações.

Dito isso, esclarecemos que todas as informações referidas no presente **Manual** assim como toda a documentação relacionada à **Assembleia Geral Extraordinária de 21 de outubro de 2026** estarão à disposição no nosso site de Relações com Investidores (<https://ri.valid.com/>), no site da B3 (http://www.b3.com.br/pt_br/) e no site da CVM (www.cvm.gov.br).

Contamos com a presença de V.Sas. e lembramos que nosso departamento de Relações com Investidores está à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Sidney Levy

Presidente do Conselho de Administração

INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLEIA GERAL

1. ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL

Os acionistas da Companhia poderão participar da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em 21 de outubro de 2026, às 16 horas ("Assembleia"), de duas formas: (i) por meio da plataforma digital Ten Meetings ("Plataforma Digital"), a ser disponibilizada pela Companhia para acesso no dia e horário da Assembleia conforme a seguir detalhado; ou (ii) por meio boletim de voto à distância ("Boletim").

1.1 Documentação Necessária para Participação na Assembleia:

Nos termos do art. 126 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e do art. 10, § 5º, do Estatuto Social da Companhia, os acionistas deverão apresentar, com o mínimo de 2 (dois) dias de antecedência da Assembleia, ou seja, até o dia de 19 de outubro 2026, inclusive, os seguintes documentos:

- i. documento de identidade (Carteira de Identidade - RG, Carteira de Identidade Nacional – CIN, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular, do acionista e de seu representante, conforme o caso) e atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso;

O representante de acionista pessoa jurídica deverá apresentar original ou cópia autenticada digitalizada dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social consolidado, e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia como representantes da pessoa jurídica; ou (b.ii) outorgar procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar o último regulamento consolidado do fundo (caso o regulamento não contemple a política de voto do fundo, apresentar também o formulário de informações complementares ou documento equivalente).

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º, da Lei das S.A.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 654, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, podendo a procuração ser assinada eletronicamente, dispensado o reconhecimento de firma do outorgante.

A fim de auxiliar os acionistas, poderão ser utilizados os modelos de procuração anexos a este Manual, podendo os acionistas, contudo, utilizar outros instrumentos de mandato, desde que estejam de acordo com o disposto na Lei das S.A. e no Código Civil.

As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, § 1º, da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou Estatuto Social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014).

Não serão exigidos reconhecimento de firma, notariação ou consularização dos documentos dos acionistas expedidos no exterior, os quais deverão ser apresentados em português, mediante tradução simples, exceto quando lavrados em língua inglesa ou espanhola, hipótese em que a tradução será dispensada.

A Companhia ressalta que as informações e documentos indicados acima deverão ser encaminhados exclusivamente por meio da Plataforma Digital.

Eventuais informações complementares relativas à participação na Assembleia por meio do sistema eletrônico serão colocadas à disposição dos acionistas na sede social da Companhia e no site de Relações com Investidores (<https://ri.valid.com/>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 (https://www.b3.com.br/pt_br/institucional).

2 PARTICIPAÇÃO POR MEIO DE PLATAFORMA DIGITAL

Para fins de participação por meio de Plataforma Digital, os acionistas interessados deverão preencher todos os dados de cadastro no endereço <https://assembleia.ten.com.br/683976268>, também disponibilizados no site de Relações com Investidores da Companhia, e anexar todos os documentos necessários para habilitação da sua participação e/ou voto na Assembleia, com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia, ou seja, até o dia 19 de outubro de 2026, inclusive. Após a aprovação do cadastro pela Companhia, o acionista receberá seu *login* e senha individual para acessar a plataforma por meio do e-mail utilizado para o cadastro.

O cadastro compreenderá a identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal, incluindo nome completo, CPF ou CNPJ, conforme aplicável, telefone e endereço de e-mail, devendo ser anexados os documentos necessários à comprovação da condição de acionista e, quando aplicável, da regularidade da representação, nos termos indicados acima.

Caso a participação ocorra por meio de procurador ou representante, este deverá seguir o mesmo procedimento de cadastro, selecionando o perfil “Procurador/Representante de Acionistas PJ e PF”. Em seguida, registrar cada acionista que irá representar e anexar os respectivos documentos de comprovação da condição de acionista e de representação.

No momento do cadastro, o acionista ou seu representante, conforme o caso, deverá indicar a modalidade de participação desejada na Assembleia, escolhendo entre as opções “Boletim de Voto a Distância (BVD)” ou “Ao Vivo”.

Ao selecionar a opção “Ao Vivo”, o acionista ou seu representante poderá inserir orientações de voto, antecipando os votos que pretende proferir na Assembleia, os quais poderão ser alterados a qualquer momento, inclusive durante a realização da Assembleia (“Orientações de Voto”).

Para que as Orientações de Voto sejam computadas, o acionista ou seu representante cadastrado deverá logar na Plataforma Digital na data e horário estipulados para realização da Assembleia, conforme descrito neste Manual.

Ao selecionar a opção de participação “Boletim de Voto a Distância (BVD)”, o acionista ou seu representante deverá preencher e enviar Boletim. Nessa hipótese, os votos enviados por meio do Boletim serão regularmente computados, independentemente da participação do acionista ao vivo na Assembleia.

Após enviar os votos via Boletim na Plataforma Digital, caso o acionista também queira comparecer ao vivo na Assembleia, deverá alterar o campo “Participação” para “Ao vivo”. Dessa forma, o Boletim enviado continuará válido e o acionista conseguirá também participar na Assembleia ao vivo por meio da Plataforma Digital.

A Companhia nota que o voto proferido via Boletim na Plataforma Digital poderá ser alterado até de 17 de outubro 2026, inclusive, ou durante a Assembleia, caso o acionista opte por também participar ao vivo da Assembleia.

Após o Cadastro, a companhia irá analisar a documentação apresentada, podendo, conforme o caso, solicitar que o acionista (ou seu representante) providencie a complementação dos documentos nos prazos aplicáveis.

Verificada a regularidade do cadastro e validadas a condição de acionista e a regularidade dos documentos, o acionista devidamente credenciado (ou o seu representante) receberá, no e-mail cadastrado, a confirmação de credenciamento para participação na Assembleia.

Somente poderão participar da Assembleia aqueles que forem acionistas da Companhia, sendo que a titularidade das ações para tanto será a constante da base acionária disponibilizada pelo escriturador à Companhia.

A Companhia ressalta que o acesso à Assembleia por meio da Plataforma Digital será exclusivo para acionistas, seus representantes legais ou procuradores devidamente credenciados conforme os termos deste Manual.

A Companhia destaca, ainda, que as informações e orientações para acesso à Plataforma Digital, incluindo, mas sem limitação, a senha de acesso, são únicas e intransferíveis, assumindo o acionista (ou seu respectivo procurador/representante, conforme o caso) integral responsabilidade sobre a posse e sigilo das informações e orientações que lhe forem transmitidas pela Companhia nos termos deste Manual.

Caso o acionista ou seu representante não receba a confirmação para participação na Assembleia, ou tenha dificuldades em relação ao cadastro, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, pelo e-mail ri@valid.com com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da Assembleia, para que seja prestado o suporte necessário.

Na data da Assembleia, o link de acesso à Plataforma Digital estará disponível a partir de 10 (dez) minutos de antecedência do horário de início da Assembleia, sendo que o registro da presença do acionista via sistema eletrônico somente se dará mediante o acesso via link, conforme instruções e nos horários aqui indicados.

A Companhia não se responsabilizará por eventuais falhas de conexão ou problemas operacionais de acesso ou equipamentos dos acionistas (e.g., instabilidade na conexão com a internet ou incompatibilidade da Plataforma Digital com o equipamento do acionista, entre outros).

Para acessar a Plataforma Digital, é necessário computador com câmera e áudio que possam ser habilitados. O acesso deverá ser feito, preferencialmente, por meio do navegador Google Chrome ou Safari. Além disso, também é recomendável que o acionista desconecte qualquer VPN ou plataforma que eventualmente utilize sua câmera antes de acessar a Plataforma Digital.

Instruções e orientações detalhadas sobre os procedimentos para acompanhamento, participação e manifestação por parte dos acionistas serão prestadas pela mesa no início da Assembleia.

3 PARTICIPAÇÃO POR MEIO DE BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

Em atendimento à Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022 (“RCVM 81”), foi disponibilizado Boletim no site de Relações com Investidores (<https://ri.valid.com/>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 (https://www.b3.com.br/pt_br/institucional), em versão passível de impressão e preenchimento manual.

Os acionistas que optarem por manifestar seus votos a distância na Assembleia deverão preencher o Boletim disponibilizado pela Companhia indicando se desejam aprovar, rejeitar ou abster-se de votar nas deliberações descritas no Boletim, observados os procedimentos a seguir.

a. Envio do Boletim direto para a Companhia:

Para serem aceitos validamente, o Boletim, acompanhado da respectiva documentação, deverá ser recebido pela Companhia até 4 (quatro) dias antes da Assembleia, ou seja, até o dia 17 de outubro de 2026, inclusive.

Nos termos do art. 46 da RCVM 81, a Companhia comunicará aos acionistas, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico informado pelos acionistas no Boletim, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento dos documentos: (i) o recebimento do Boletim, bem como se o Boletim e os documentos recebidos são suficientes para que o voto do acionista seja considerado válido; ou (ii) a necessidade de retificação ou reenvio do Boletim ou dos documentos que os acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto a distância.

Conforme parágrafo único do art. 46 da RCVM 81, o acionista pode retificar ou reenviar o Boletim ou os documentos que os acompanham, desde que observado o prazo para o recebimento pela Companhia, acima indicado.

Não serão considerados os votos proferidos por acionistas nos casos em que o Boletim de voto a distância e/ou os documentos de representação dos acionistas elencados acima sejam enviados (ou reenviados e/ou retificados, conforme o caso) sem observância dos prazos e formalidades de envio neste Manual.

Os acionistas deverão acessar o *link* a seguir indicado para o cumprimento das etapas subsequentes para o envio do Boletim diretamente à Companhia por meio da Plataforma Digital:

- i. acesso ao seguinte *link*: <https://assembleia.ten.com.br/683976268>
- ii. realizar e finalizar o Cadastro, na qualidade de acionista ou procurador de acionista(s) e o *upload* dos documentos necessários conforme instruções contidas acima e passo a passo estabelecidos na Plataforma Digital e selecionar a opção de participação “Boletim de Voto a Distância (BVD);
- iii. caso seja procurador, deverá cadastrar o(s) acionista(s) que represente;
- iv. selecionar a aba “Assembleia” e posteriormente “BVD” e o(s) respectivo(s) acionista(s) para em seguida realizar o preenchimento dos campos de opções de votos para o respectivo Boletim relativo às matérias ordinárias da ordem do dia (AGE); e
- v. confirmar a seleção das opções de votos para a efetivação dos respectivos votos.

Por fim, o acionista poderá enviar o Boletim diretamente à Companhia pelo endereço eletrônico ri@valid.com, observados o prazo e as demais instruções previstas.

b. Envio do Boletim por meio dos prestadores de serviço:

Conforme facultado pelo art. 27, II, da RCVM 81, além do envio do Boletim diretamente para a Companhia, os acionistas poderão enviar instruções de preenchimento do Boletim para prestadores de serviço aptos a prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do Boletim, desde que referidas instruções sejam recebidas até 17 de outubro de 2026, inclusive, ou outra data específica, indicada pelos respectivos prestadores de serviço.

Dessa forma, as instruções de voto poderão ser enviadas: (a) caso as ações estejam depositadas em depositário central, por intermédio do agente de custódia ou pela Central Depositária da B3; ou (b) caso as ações estejam em ambiente escritural, por intermédio da Itaú Corretora de Valores S.A.

O agente de custódia, o Itaú Corretora de Valores S.A. e a Central Depositária da B3, conforme o caso, verificarão as instruções de voto fornecidas pelos acionistas, mas não são responsáveis por verificar a elegibilidade do acionista para exercício do direito de voto, função que caberá à Companhia, no momento da realização da Assembleia, depois do recebimento das informações dos prestadores de serviços de custódia, escrituração e depositário central.

O serviço de coleta e transmissão de instruções de preenchimento de voto poderá ser realizado também pelo Itaú Corretora de Valores S.A., agente escriturador de ações da Companhia, por meio de uma plataforma eletrônica. Para isso, o acionista deverá realizar o cadastro no site Itaú Securities Services Assembleia Digital: <https://assembleiadigital.certificadodigital.com/itausecuritiesservices/artigo/home/assembleiadigital>).

Por sua vez, o serviço de coleta e transmissão das instruções de voto deverá ser realizado por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela B3, acessível na Área do Investidor (<https://www.investidor.b3.com.br/login>), na seção “Serviços > Voto a Distância”, aba “Assembleias em Aberto”. O acionista deverá registrar o voto em cada deliberação e, ao final, clicar em “Enviar Voto”.

Caso necessitem de informações adicionais, os acionistas deverão entrar em contato com os seus respectivos agentes de custódia ou com o escriturador da Companhia, conforme o caso, para verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via Boletim, bem como os documentos e informações exigidos para tanto. Referidos prestadores de serviço comunicarão aos acionistas o recebimento das instruções de voto ou a necessidade de retificação ou reenvio, devendo prever os procedimentos e prazos aplicáveis.

No caso de acionistas que possuam parte das ações de emissão da Companhia de sua titularidade depositadas na Central Depositária da B3 e parte em ambiente escritural, ou que possuam ações custodiadas em mais de uma instituição custodiante, as instruções de voto devem ser enviadas apenas para uma instituição, sendo que o voto será sempre considerado pela quantidade total de ações de titularidade do acionista.

c) Informações Adicionais:

Adicionalmente, a Companhia ressalta que:

- i. caso haja divergências entre o Boletim recebido diretamente pela Companhia ou recebido pelo depositário central e a instrução de voto contida no mapa analítico do escriturador para um mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ, as instruções de voto provenientes do escriturador prevalecerão, de acordo com as disposições do § 2º do art. 48 da RCV 81;
- ii. caso haja divergências entre o Boletim recebido diretamente pela Companhia e as instruções de voto contidas no mapa analítico do depositário central para um mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ, as instruções de voto provenientes do depositário central prevalecerão, de acordo com as disposições do § 4º do art. 48 da RCV 81;
- iii. conforme determinado pelo § 1º do art. 44 da RCV 81, o depositário central, ao receber as instruções de voto dos acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia ou as que recebeu diretamente, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ;
- iv. encerrado o prazo de votação a distância por meio de Boletim, o acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas, salvo na Assembleia, observado que, quanto ao acionista que já tenha enviado o Boletim e que participe e vote por meio do sistema eletrônico, todas as instruções de voto recebidas por meio do Boletim para aquele acionista, identificado por meio do número de seu CPF ou CNPJ, devem ser desconsideradas, nos termos do art. 28, § 2º, II, da RCV 81; e
- v. conforme previsto no art. 49, I, e parágrafo único da RCV 81, as instruções de voto a distância serão consideradas normalmente na hipótese de eventual adiamento da Assembleia ou caso seja necessária à sua realização em segunda convocação, desde que o eventual adiamento ou realização em segunda convocação não ultrapassem 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para sua realização em primeira convocação e o conteúdo do Boletim não tenha sido alterado.

4 REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA

O quórum mínimo necessário para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, será de 2/3 (dois terços) do capital social votante nos termos do artigo 135 da Lei das S.A. Caso esse quórum legal não seja atingido, a Companhia anunciará nova data para a realização da Assembleia Geral Extraordinária, em segunda convocação, ocasião em que a Assembleia poderá ser instalada com a presença de qualquer número de acionistas.

5 APROVAÇÃO DAS MATÉRIA OBJETO DA ORDEM DO DIA

As deliberações das assembleias gerais de acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, desconsideradas as abstenções, nos termos do artigo 129 da Lei das S.A.

Como as matérias constantes da ordem do dia da Assembleia não estão sujeitas à aprovação por maioria qualificada, a aprovação das matérias dependerá do voto da maioria absoluta das ações presentes à Assembleia, desconsideradas as abstenções.

6 ATA DA ASSEMBLEIA

Os trabalhos das assembleias gerais são documentados por escrito em ata lavrada no “Livro de Atas das Assembleias Gerais”, que será assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, ou pelos acionistas titulares de ações suficientes para constituir a maioria necessária para as deliberações da assembleia geral (artigo 130, caput, da Lei S.A.), sendo permitido lavrar a ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, observados os requisitos legais, bem como a publicação da ata com omissão das assinaturas dos acionistas (artigo 130, § 2º, da Lei das S.A.).

Desse modo, a administração propõe que a ata da Assembleia seja lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, observados os requisitos legais acima referidos, e sua publicação seja efetuada com a omissão das assinaturas dos acionistas.

Uma vez que a Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital, nos termos do art. 47, § 2º, da RCVM 81, o registro em ata dos acionistas que participarem da Assembleia por meio do sistema eletrônico ou a distância será feito pelo presidente ou secretário da mesa.

Por fim, em conformidade com as orientações da CVM, todas as declarações de voto, de dissidências e de protesto entregues à mesa serão digitalizadas e enviadas eletronicamente para a CVM juntamente com a ata da Assembleia.

Quaisquer esclarecimentos adicionais, nosso Departamento de Relações com Investidores encontra-se à disposição, cujos dados para contato seguem abaixo:

Relação com Investidores

ri@valid.com

VALID SOLUÇÕES S.A.

NIRE 35.3.0060022-3

CNPJ/MF nº 33.113.309/0001-47 | Cód. CVM n.º 02002-8

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

VALID SOLUÇÕES S.A. ("Companhia") vem, pela presente, nos termos do art. 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e dos arts. 4º a 6º da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022 ("RCVM 81"), convocar Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada no dia 21 de outubro de 2026, às 16h, e primeira convocação, no dia 30 de setembro de 2026, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma digital Ten Meetings ("Plataforma Digital"), para deliberarem sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

- I. o "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Vblu Participações Ltda. pela Valid Soluções S.A.", celebrado entre as administrações da Companhia e da Vblu Participações Ltda. ("Vblu") em 23 de setembro de 2026, nos termos dos arts. 224 e 225 da Lei das S.A. ("Protocolo e Justificação")
- II. a ratificação da nomeação e contratação da Forvis Mazars Auditores Independentes Sociedade Simples Ltda. para elaboração do Laudo de Avaliação a Valor Contábil do Patrimônio Líquido da Vblu ("Laudo de Avaliação");
- III. o Laudo de Avaliação;
- IV. a incorporação da Vblu pela Companhia;
- V. a inclusão da atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, no Artigo 3º, do Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração, do Estatuto Social da Companhia;
- VI. a alteração no Artigo 5º, do Capítulo II - do Capital Social, do Estatuto Social da Companhia, em decorrência do cancelamento de 2.000.000 (dois milhões) de ações da Companhia, aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 17 de junho de 2026, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 306.012/26-1, em 7 de agosto de 2026; e
- VII. consolidar o Estatuto Social da Companhia conforme novas disposições.

Informações Gerais:

A Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital, nos termos da RCVM 81 e do Manual para Participação, divulgado pela Companhia no site <https://ri.valid.com/>.

1. Em decorrência do disposto no parágrafo acima, a participação do acionista somente ocorrerá por:

2.1. Envio de boletim de voto a distância ("Boletim"), conforme RCVM 81. O acionista, que desejar, poderá optar por exercer o seu direito de voto por meio do sistema de votação à distância, conforme os termos da referida resolução, enviando o correspondente Boletim por meio de seus agentes de custódia, do escriturador das ações da Companhia ou pela Plataforma Digital, até 4 (quatro) dias antes da Assembleia, ou seja, **até o dia 17 de outubro de 2026, inclusive**. As orientações detalhadas para envio do Boletim, poderão ser acessadas por meio da página <https://ri.valid.com/>.

2.2. Mediante o acesso à Plataforma Digital, disponibilizada através do link <https://assembleia.ten.com.br/683976268> também disponível no site de Relações com Investidores da Companhia <https://ri.valid.com/>.

2.3. O acionista que desejar participar via Plataforma Digital, poderá: **(a)** participar da Assembleia, independentemente do envio do Boletim; ou **(b)** participar e votar na Assembleia, observando-se que, quanto ao acionista que já tenha enviado o Boletim e que, caso queira, vote na Assembleia via Plataforma Digital, todas as instruções de voto recebidas por meio do Boletim serão desconsideradas pela mesa, seguindo o disposto no art. 28, parágrafo 2º, inciso II, da RCVM 81.

2.4. Com relação ao procedimento para participar via Plataforma Digital da Assembleia, o acionista ao acessar a página citada no item 2.2 acima, deverá preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para habilitar sua participação e/ou voto na Assembleia, com no mínimo de 2 (dois) dias de antecedência da data designada para realização da Assembleia, ou seja, **até o dia 19 de outubro de 2026, inclusive**. Após a aprovação do cadastro pela Companhia, o Acionista receberá por meio do e-mail utilizado para o seu cadastro, o login e senha individual para acessar a Plataforma Digital. Sem impedimento, o acionista poderá comparecer à Assembleia contendo os documentos referidos anteriormente, os quais poderão ser apresentados até o momento da abertura dos trabalhos, assegurando-se, assim, o seu direito de participar e votar, ainda que não os tenha encaminhado previamente.

2.5. O acionista poderá enviar o Boletim diretamente à Companhia, pelo e-mail ri@valid.com, observando o prazo e as demais instruções previamente divulgadas. Recomenda-se encaminhar o Boletim em formato PDF, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos de identificação e, se aplicável, do instrumento de procuração.

3. Encontram-se à disposição dos acionistas, no site de Relações com Investidores (<https://ri.valid.com/>), no site da B3 (b3.com.br/pt-br/), e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (cvm.gov.br), todas as informações necessárias para melhor entendimento das matérias previstas na ordem do dia acima, bem como os procedimentos e documentos necessários para habilitação da participação dos acionistas na Assembleia.

São Paulo, 30 de setembro de 2026.

Sidney Levy

Presidente do Conselho de Administração

INFORMAÇÕES SOBRE AS MATÉRIAS OBJETO DE DELIBERAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O objetivo desta seção é analisar as matérias submetidas à apreciação na Assembleia, permitindo, assim, a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida por parte dos acionistas.

- i. ***O “Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Vblu Participações Ltda. Pela Valid Soluções S.A.”, celebrado entre as administrações da Companhia e da Vblu Participações Ltda. (“Vblu”) em 23 de setembro de 2026, nos termos dos arts. 224 e 225 da Lei das S.A. (“Protocolo e Justificação”).***

O Protocolo e Justificação, contendo todos os termos, cláusulas, condições e justificação da incorporação da Vblu pela Companhia (“Incorporação”), foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em 23 de setembro de 2026 e celebrado pelas administrações da Companhia e da Vblu na mesma data.

Cópia do Protocolo e Justificação foi divulgada no site de Relações com Investidores (<https://ri.valid.com/>), da CVM (<http://www.gov.br/cvm>) e da B3 (<https://www.b3.com.br>).

Atualmente, a Companhia é titular da totalidade das quotas de emissão da Vblu. Com a efetivação da Incorporação, a Vblu será extinta de pleno direito e para todos os fins, sem a necessidade de procedimento de liquidação, e a Companhia sucederá a Vblu, a título universal e sem solução de continuidade, em todos os direitos e obrigações.

Considerando que a Vblu é subsidiária integral da Companhia, a administração acredita que a Incorporação trará considerável benefício às partes, de ordem administrativa, econômica e financeira, quais sejam: (i) racionalização e simplificação da estrutura societária, e, consequentemente, consolidação e redução de gastos e despesas operacionais combinadas; (ii) união dos recursos empresariais e patrimônios, permitindo a melhor gestão de operações e de ativos e emprego dos recursos operacionais e financeiros; e (iii) maior integração operacional das partes, que permitirá um melhor aproveitamento de sinergias já existentes e a novas formas de complementação entre as atividades sociais.

Tendo em vista que a Companhia é titular direta da totalidade do capital social da Vblu, as partes entendem que a Incorporação não aumenta a exposição de risco das partes e não impacta o risco dos acionistas, dos investidores e dos terceiros interessados da Companhia.

A Incorporação será realizada sem relação de substituição das quotas de emissão da Vblu por ações da Companhia, tendo em vista que (i) a Companhia é titular da totalidade das quotas de emissão da Vblu; (ii) as quotas de emissão da Vblu serão extintas no ato da Incorporação; (iii) a Incorporação não acarretará aumento de capital social na Companhia; (iv) a Incorporação não implicará emissão de novas ações pela Companhia; e (v) não haverá migração de qualquer sócio da Vblu para o capital social da Companhia.

Observados os termos e condições do Protocolo e Justificação, e considerando-se os benefícios esperados, os riscos envolvidos e as estimativas de custos relacionados, a administração da Companhia entende que a Incorporação é plenamente justificável e alinhada aos interesses da Companhia.

Dessa forma, a administração propõe a aprovação do Protocolo e Justificação.

ii. A ratificação da nomeação e contratação da Forvis Mazars Auditores Independentes Sociedade Simples Ltda. para elaboração do Laudo de Avaliação a Valor Contábil do Patrimônio Líquido da Vblu ("Laudo de Avaliação").

A operação de incorporação somente pode ser realizada se o patrimônio líquido a ser incorporado for avaliado e o laudo elaborado determinar que o valor a ser vertido para a formação do capital social é, ao menos, igual ao montante do capital a integralizar (art. 226, *caput*, da Lei das S.A.).

Assim, nos termos e para fins dos arts. 226 e 227, §1º, da Lei das S.A., foi contratada a Forvis Mazars Auditores Independentes Sociedade Simples Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 07.326.840/0001-98, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o n.º 2SP023701/O-8, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Trindade, nº 254, Salas 1.314/1.315 Bethaville I ("Empresa Avaliadora"), para elaborar o Laudo de Avaliação.

Em atendimento ao disposto no art. 25 da RCM 81, as informações relativas à Empresa Avaliadora estão disponíveis no **Anexo I**.

Propõe-se à Assembleia a aprovação da ratificação da contratação e nomeação da Empresa Avaliadora para elaborar o Laudo de Avaliação.

iii. O Laudo de Avaliação

O Laudo de Avaliação, além de estar anexo ao Protocolo e Justificação, está disponível no site de Relações com Investidores (<https://ri.valid.com/>), da CVM (<http://www.gov.br/cvm>) e da B3 (<https://www.b3.com.br>).

Nos termos do art. 224, III, da Lei das S.A., estabeleceu-se, no Protocolo e Justificação, o critério contábil para a avaliação do patrimônio líquido da Vblu e o dia 31 de agosto de 2026 como data-base para a avaliação ("Data-Base"), tendo-se determinado, ainda, que as variações patrimoniais relativas aos patrimônios líquidos da Vblu que ocorrerem entre a Data-Base e a data da efetiva realização da Incorporação serão absorvidas pela Companhia.

A Empresa Avaliadora apresentou os resultados da avaliação contábil do patrimônio da Vblu a ser incorporado pela Companhia, por meio do Laudo de Avaliação, conforme o qual concluiu que o valor contábil do patrimônio líquido da Vblu na Data-Base corresponde a R\$ 26.135.155,99 (vinte e seis milhões, cento e trinta e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

A administração da Companhia propõe a aprovação do Laudo de Avaliação preparado pela Empresa Avaliadora na Data-Base para fins da Incorporação.

iv. A Incorporação

Segundo o disposto no art. 227 da Lei das S.A., a incorporação é a operação por meio da qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra. Por consequência, de um lado, se extingue a pessoa jurídica incorporada e, de outro, há a sucessão, pela incorporadora, em todas as posições jurídicas, direitos e obrigações de titularidade das sociedades incorporadas.

Conforme descrito no item “i” acima, e nos termos do Protocolo e Justificação, a administração acredita que a efetivação da Incorporação trará considerável benefício às partes, de ordem administrativa, econômica e financeira, quais sejam: (i) racionalização e simplificação da estrutura societária, e, consequentemente, consolidação e redução de gastos e despesas operacionais combinadas; (ii) união dos recursos empresariais e patrimônios, permitindo a melhor gestão de operações e de ativos e emprego dos recursos operacionais e financeiros; e (iii) maior integração operacional das partes, que permitirá um melhor aproveitamento de sinergias já existentes e a novas formas de complementação entre as atividades sociais.

De acordo com o descrito no item “i” acima, a Incorporação será realizada sem relação de substituição das quotas de emissão da Vblu e não implicará aumento de capital social da Companhia nem emissão de novas ações. Assim, o capital social da Companhia permanecerá inalterado e sem qualquer alteração na sua distribuição entre os acionistas da Companhia em decorrência da Incorporação.

Visto que a Companhia é a única sócia da Vblu, a aprovação da Incorporação na deliberação de sócios da Vblu dependerá do voto afirmativo somente da própria Companhia. Desse modo, inexistirá sócio dissidente da deliberação de sócios da Vblu, nos termos do art. 1.077 do Código Civil.

Nos termos do art. 136 e do art. 137 da Lei das S.A., os atuais acionistas da Companhia não farão jus a direito de retirada decorrente da aprovação da Incorporação pela Assembleia.

O **Anexo II** contém as informações acerca da Incorporação, em atendimento ao disposto no art. 22 da RCMV 81.

Considerando o exposto acima, propõe-se a aprovação da Incorporação, nos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação.

v. Inclusão de atividade no Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia

Propõe-se a inclusão da atividade de **intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral** no Artigo 3º do Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração, do Estatuto Social da Companhia, com o objetivo de adequá-lo às atividades efetivamente desenvolvidas pela empresa, conferindo maior abrangência e aderência às suas operações atuais e futuras.

A alteração visa refletir de forma mais precisa a atuação da Companhia, proporcionando maior segurança jurídica para a condução de seus negócios e para a celebração de contratos relacionados às atividades de intermediação e agenciamento realizadas no curso regular de suas operações.

As demais disposições relativas ao objeto social permanecem inalteradas, conforme comparativo do Estatuto Social constante do **Anexo III**.

vi. Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia

Propõe-se a alteração no Artigo 5º, do Capítulo II - do Capital Social, do Estatuto Social da Companhia, para refletir o cancelamento das ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria, nos termos e condições previstos na deliberação submetida à apreciação da Assembleia.

A referida alteração compreenderá, conforme aplicável, a atualização do Artigo 5º do Estatuto Social que trata o capital social e sua representação em ações, de modo a refletir o novo número de ações de emissão da Companhia após o cancelamento das ações mantidas em tesouraria, permanecendo inalterado o valor do capital social, conforme comparação do Estatuto Social apresentado no **Anexo III**.

vii. Consolidação do Estatuto Social da Companhia

Em razão das alterações propostas, será submetida à apreciação da Assembleia a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação constante do **Anexo IV** a este documento.

I. Modelo de Procuração em que o acionista estabelece a orientação de voto a ser seguida pelo seu procurador.

PROCURAÇÃO COM ORIENTAÇÃO DE VOTO

PROCURAÇÃO	
[ACIONISTA], [QUALIFICAÇÃO] (“ <u>Outorgante</u> ”), nomeia e constitui como seu(s) procurador(es) o(s) Sr(s). [NOME], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], com Carteira de Identidade RG nº [], inscrito(s) no CPF/MF sob o nº [], residente(s) e domiciliado(s) na cidade de [], estado de [], na Rua [], [número], (“ <u>Outorgado(s)</u> ”), para representar(em) o Outorgante, na qualidade de acionista da VALID SOLUÇÕES S.A (“ <u>Companhia</u> ”), na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada no dia 21 de outubro de 2026, às 16h, de modo exclusivamente digital, nos termos do art. 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, devendo assinar o Livro de Registro de Presenças, podendo examinar, discutir e votar em nome da Outorgante, em conformidade com as orientações estabelecidas abaixo, acerca das seguintes matérias constantes da ordem do dia:	
Matérias da Ordem do Dia	
Assembleia Geral Extraordinária:	
2)	O “Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Vblu Participações Ltda. Pela Valid Soluções S.A.”, celebrado entre as administrações da Companhia e da Vblu Participações Ltda. (“ <u>Vblu</u> ”) em 23 de setembro de 2026, nos termos dos arts. 224 e 225 da Lei das S.A. (“ <u>Protocolo e Justificação</u> ”).
A favor () Contra () Abstenção ()	
3)	A ratificação da nomeação e contratação da Forvis Mazars Auditores Independentes Sociedade Simples Ltda. para elaboração do Laudo de Avaliação a Valor Contábil do Patrimônio Líquido da Vblu (“ <u>Laudo de Avaliação</u> ”).
A favor () Contra () Abstenção ()	
4)	O Laudo de Avaliação.
A favor () Contra () Abstenção ()	
4)	A incorporação da Vblu pela Companhia.
A favor () Contra () Abstenção ()	
5)	A alteração do Artigo 3º, do Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração, do Estatuto Social da Companhia, para incluir no objeto social a atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral.
A favor () Contra () Abstenção ()	
6)	A alteração no Artigo 5º, do Capítulo II - do Capital Social do Estatuto Social da Companhia, em decorrência do cancelamento de 2.000.000 (duas milhões) de ações da Companhia em tesouraria
A favor () Contra () Abstenção ()	
7)	A consolidação do Estatuto Social.
A favor () Contra () Abstenção ()	
Para os fins da outorga deste mandato, o procurador terá poderes limitados ao comparecimento na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, em primeira ou segunda convocação, e ao lançamento de voto em conformidade com as orientações de voto acima manifestadas, não tendo direito nem obrigação de tomar quaisquer outras medidas que não sejam necessárias ao cumprimento deste mandato. O procurador fica autorizado a se abster em qualquer deliberação ou assunto para o qual não tenha recebido, a seu critério, orientações de voto suficientemente específicas.	

[Cidade], [dia] de [mês] de [2026]

Outorgante
Por: (assinatura)

II. Modelo de Procuração em que o acionista não estabelece a orientação de voto a ser seguida pelo seu procurador:

PROCURAÇÃO SEM ORIENTAÇÃO DE VOTO

[ACIONISTA], [QUALIFICAÇÃO] (“Outorgante”), nomeia e constitui como seu(s) procurador(es) o(s) Sr(s). [NOME], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], com Carteira de Identidade RG nº [], inscrito(s) no CPF/MF sob o nº [], residente(s) e domiciliado(s) na cidade de [], estado de [], na Rua [], [número], (“Outorgado(s)”), para representar(em) o Outorgante, na qualidade de acionista da **VALID SOLUÇÕES S.A** (“Companhia”), na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia que se realizará no dia 21 de outubro de 2026, às 16h, de modo exclusivamente digital, nos termos do art. 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, e se necessário em segunda convocação em data a ser informada oportunamente, podendo para tanto, votar em nome da Outorgante em todas as deliberações constantes da ordem do dia; apresentar manifestação de voto, requerimentos, notificações e protestos; discutir as matérias constantes na ordem do dia e apresentar propostas; firmar os livros sociais e a ata da Assembleia; bem como praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

O presente instrumento de mandato é válido pelo prazo de 02 (dois) meses a contar da data de sua assinatura.

[Cidade], [dia] de [mês] de [2026]

Outorgante
Por: (assinatura)

ANEXO I**INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA AVALIADORA**

(CONFORME ANEXO L À RCVM 81)

1. Listar os avaliadores recomendados pela administração.

A administração da Companhia nomeou para elaboração do Laudo de Avaliação, *ad referendum* da Assembleia Geral Extraordinária, a Forvis Mazars Auditores Independentes Sociedade Simples Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 07.326.840/0001-98, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o n.º 2SP023701/O-8, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Trindade, nº 254, Salas 1.314/1.315 Bethaville I (“Empresa Avaliadora”).

2. Descrever a capacitação dos avaliadores recomendados.

FORVIS MAZARS AUDITORES LTDA., com sede na Avenida Trindade, 254, Salas 1314 e 1315, Edifício Bethaville - Bethaville I, Barueri - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.299.368/0001-28 representada por seus avaliadores:

Paulo Misse, Líder nacional de Auditoria e Accounting Advisory, Mais de 20 anos de experiência em auditoria externa, com atuação em grandes grupos internacionais e companhias listadas no Brasil. Responsável por auditorias conforme IFRS, USGAAP e BR GAAP. Reconhecido por liderar projetos complexos, com forte capacidade de relacionamento com clientes, auditores e especialistas. Destaque por cordialidade, senso de urgência, tempo de resposta e disponibilidade. a

Isabel Rocha, Diretora de Auditoria & Accounting, Advisory, Experiência de mais de 15 anos de experiência em auditoria, habituada a gerir trabalhos de auditoria de grandes grupos listados, nacionais e internacionais, incluindo passagens por Big Four. Atualmente é Diretora de Accounting Advisory e Auditoria na Forvis Mazars Brasil. Sólido domínio das normas IFRS e CPC, com histórico de liderança em projetos de IPOs, auditorias externas, implementação de novas normas contábeis e estabelecimento de controles c

Flavia Lobo, Gerente de Accounting Advisory e Auditoria, Profissional com 10 anos de experiência em auditoria externa de empresas de médio e grande porte, incluindo passagem por Big Four, atuando com foco em normas internacionais de contabilidade (IFRS), com experiência em USGAAP e padrões regulatórios (PCAOB, SOX). Com sólida trajetória em revisão e consolidação de demonstrações financeiras, análise de processos contábeis, controles internos e gestão de equipes multifuncionais. Registro profissional ativo

3. Fornecer cópia das propostas de trabalho e remuneração dos avaliadores recomendados.

A proposta de trabalho contendo a qualificação técnica da Empresa Avaliadora, o escopo dos trabalhos proposto e o valor dos honorários, encontram-se detalhadas abaixo:

Proposta de Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil

Escopo dos trabalhos e entregáveis

Escopo dos trabalhos

Nossos trabalhos compreendem executar procedimentos que permitam determinar a existência, avaliação de valor contábil apropriado, integridade e se de fato os direitos e obrigações registrados pertencem à entidade, seguindo os preceitos na norma contábil CTG 2002 – Laudo de avaliação emitido por profissional da contabilidade.

Quaisquer alterações significativas na posição patrimonial na data-base do laudo, horas adicionais serão discutidas com a Administração das Empresas, previamente, e apenas executados os trabalhos, perante aprovação da mesma.

Relatórios a serem emitidos

Como resultado de nossos trabalhos, será emitido o seguinte relatório de Laudo de avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da empresa:

- VBlu Participações Ltda.
- Contiplan Tecnologia Gráfica Ltda.

Proposta de Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil

Equipe Chave



Paulo Misse
Líder nacional de Auditoria e
Accounting Advisory

paulo.misse@forvismazars.com

Mais de 20 anos de experiência em auditoria externa, com atuação em grandes grupos internacionais e companhias listadas no Brasil. Responsável por auditorias conforme IFRS, US GAAP e BR GAAP. Reconhecido por liderar projetos complexos, com forte capacidade de relacionamento com clientes, auditores e especialistas. Destaque por cordialidade, senso de urgência, tempo de resposta e disponibilidade. Perfil adaptável e orientado a soluções que superam expectativas, com foco em agregar valor aos projetos e às equipes envolvidas. Fluente em Português e Inglês. Papel com o Grupo CSN: Sócio revisor de qualidade nos projetos. Referências relevantes: CSN, Imerys, Eucatex, Atma, Rossi, Fica Empreendimentos, Invepar, Alstom, Schneider Electric, Areva, Valeo, Essilor, FTL



Isabel Rocha
Diretora de Auditoria & Accounting
Advisory

isabel.rocha@forvismazars.com

Experiência de mais de 15 anos de experiência em auditoria, habituada a gerir trabalhos de auditoria de grandes grupos listados, nacionais e internacionais, incluindo passagens por Big Four. Atualmente é Diretora de Accounting Advisory e Auditoria na Forvis Mazars Brasil. Sólido domínio das normas IFRS e CPC, com histórico de liderança em projetos de IPOs, auditorias externas, implementação de novas normas contábeis e estabelecimento de controles contábeis e de reporting. Possui boa gestão de pessoas e de projetos, com seu alto senso de urgência e comunicação fluida. Contadora registrada (CRC) e auditora certificada (CNAI QTG e CNAI CVM). Referências relevantes: Alstom, GE, JCDecaux, Lindt, ADP, Ecorodovias, Camargo Corrêa, Rossi, Norsal.



Flavia Lobo
Gerente de Accounting Advisory e
Auditoria

flavia.lobo@forvismazars.com

Profissional com 10 anos de experiência em auditoria externa de empresas de médio e grande porte, incluindo passagem por Big Four, atuando com foco em normas internacionais de contabilidade (IFRS), com experiência em USGAAP e padrões regulatórios (PCAOB, SOX). Com sólida trajetória em revisão e consolidação de demonstrações financeiras, análise de processos contábeis, controles internos e gestão de equipes multifuncionais. Registro profissional ativo no CRC e CNAI CVM e QTG.

Proposta de Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil

Honorários

Com base no escopo e premissas apresentadas na proposta técnica, nossos honorários estão detalhados a seguir:

Honorários:	Em reais - R\$
Laudo de Avaliação do PL - VBlu Participações Ltda.	24.000,00
Laudo de Avaliação do PL - Contiplan Tecnologia Gráfica Ltda.	24.000,00
Total dos honorários, com impostos:	48.000,00

Os honorários deverão ser pagos em **parcela única**, por meio de boleto bancário. O vencimento da parcela será de 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal.

Comentários finais:

O conteúdo deste documento não implica, para qualquer uma das partes, obrigação de aceitação, contratação ou qualquer outra forma de vinculação. A formalização contratual e de aceitação, caso haja interesse das partes, ocorrerá por meio de "carta de contratação de prestação de serviços" em apartado.

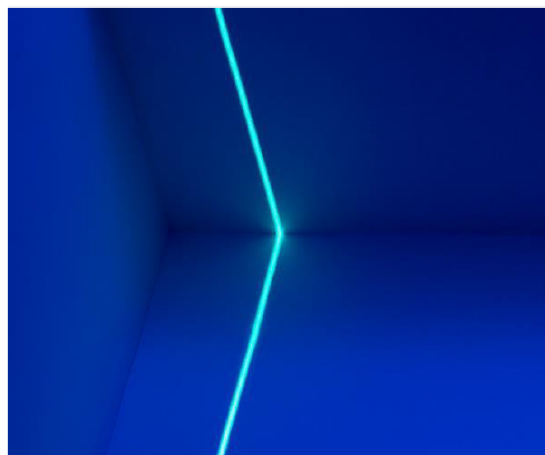
Quem somos

Introduzindo a Forvis Mazars

A Forvis Mazars é uma rede global líder em serviços profissionais. Formada exclusivamente por apenas dois membros, ela foi projetada para ser ágil, oferecer consistência e ter escala global para atender às necessidades dos clientes.

- Dois membros operando sob uma única marca - Forvis Mazars Group SC, uma parceria internacional, integrada, que opera em mais de 100 países e territórios, e Forvis Mazars LLP nos Estados Unidos.
- Comprometidos em proporcionar uma experiência inigualável aos clientes, fornecendo serviços de auditoria e asseguração, consultoria tributária, financial Advisory, BPO e consultoria empresarial em todo o mundo.
- Nossa missão estratégica é fazer com que nossos clientes, funcionários, indústria e comunidades avancem.

[Saiba mais sobre nós](#)



4. Descrever qualquer relação relevante existente nos últimos 3 (três) anos entre os avaliadores recomendados e partes relacionadas à Companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Nos últimos 3 (três) anos, a Mazars prestou diversos serviços profissionais à Companhia e a partes relacionadas, conforme definição aplicável das normas contábeis vigentes. Dentre os trabalhos realizados, destacam-se a elaboração de estudos de Alocação do Preço de Compra (PPA – *Purchase Price Allocation*) no contexto de combinações de negócios, bem como a execução de laudos e relatórios para cálculo de valor justo de ativos e passivos, para fins contábeis e incorporações.

Tais serviços foram contratados no curso normal dos negócios, observadas as condições usuais de mercado e as normas aplicáveis de independência e governança.

ANEXO II**OPERAÇÕES DE FUSÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO E INCORPORAÇÃO DE AÇÕES (CONFORME ANEXO I À
RCVM 81)****1. Protocolo e justificação da operação, nos termos dos arts. 224 e 225 da Lei nº 6.404, de 1976.**

O Protocolo e Justificação contendo todos os termos, cláusulas, condições e justificação da Incorporação foi divulgado no site de Relações com Investidores (<http://ri.valid.com/pt-br/>), da CVM (<http://www.gov.br/cvm>) e da B3 (<https://www.b3.com.br>).

2. Demais acordos, contratos e pré-contratos regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão das sociedades subsistentes ou resultantes da operação, arquivados na sede da companhia ou dos quais o controlador da companhia seja parte.

Não aplicável.

3. Descrição da operação, incluindo:**a. Termos e condições**

Atualmente, a Companhia é titular da totalidade das quotas de emissão da Vblu. Com a efetivação da Incorporação, a Vblu será extinta de pleno direito e para todos os fins, sem a necessidade de procedimento de liquidação, e a Companhia sucederá a Vblu, a título universal e sem solução de continuidade, em todos os direitos e obrigações.

Nesse contexto, a administração acredita que a Incorporação permitirá (i) a racionalização e simplificação da estrutura societária, e, conseqüentemente, consolidação e redução de gastos e despesas operacionais combinadas; (ii) a união dos recursos empresariais e patrimônios, permitindo a melhor gestão de operações e de ativos e emprego dos recursos operacionais e financeiros; e (iii) maior integração operacional das partes, que permitirá um melhor aproveitamento de sinergias já existentes e a novas formas de complementação entre as atividades sociais.

A Incorporação será realizada sem relação de substituição das quotas de emissão da Vblu por ações da Companhia, tendo em vista que (i) a Companhia é titular da totalidade das quotas de emissão da Vblu; (ii) as quotas de emissão da Vblu serão extintas no ato da Incorporação; (iii) a Incorporação não acarretará aumento de capital social na Companhia; (iv) a Incorporação não implicará emissão de novas ações pela Companhia; e (v) não haverá migração de qualquer sócio da Vblu para o capital social da Companhia.

Observados os termos e condições do Protocolo e Justificação, e considerando-se os benefícios esperados, os riscos envolvidos e as estimativas de custos relacionados, a administração da Companhia entende que a Incorporação é plenamente justificável e alinhada aos interesses da Companhia.

Os demais principais termos e condições da Incorporação encontram-se descritos em maiores detalhes no Protocolo e Justificação.

b. Obrigações de indenizar:

i. Os administradores de qualquer das companhias envolvidas:

ii. Caso a operação não se concretize:

A Incorporação não contempla qualquer obrigação de indenização dos administradores das sociedades envolvidas. Ademais, não existe obrigação de indenizar por não concretização da Incorporação.

c. Tabela comparativa dos direitos, vantagens e restrições das ações das sociedades envolvidas ou resultantes, antes e depois da operação

Antes da Incorporação

Ações da Companhia	Quotas da Vblu
(i) cada ação confere direito a 1 voto nas deliberações das assembleias gerais;	(i) participar nos lucros da sociedade, mediante aprovação das sócias que representem a maioria do capital social; e
(ii) fiscalizar, na forma prevista na Lei das S.A., a gestão dos administradores;	ii) direito de retirar-se da sociedade nos casos previstos na legislação aplicável.
(iii) participar nos lucros da companhia, com a distribuição em cada exercício de dividendo mínimo correspondente a 25% do lucro líquido do exercício;	
(iv) direito de retirar-se da Companhia nos casos previstos na Lei das S.A.; e	
(v) participar do acervo da Companhia, em caso de liquidação, nos termos da Lei das S.A.	

Depois da Incorporação

Com a efetivação da Incorporação, a Vblu será extinta e suas quotas canceladas, sendo sucedida pela Companhia em todos os direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, dívidas, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de sua titularidade. Desse modo, não há que se falar em direitos, vantagens e restrições das quotas da Vblu após a Incorporação.

A Incorporação não acarretará qualquer modificação nos direitos, vantagens ou restrições das ações de emissão da Companhia.

d. Eventual necessidade de aprovação por debenturistas ou outros credores

A implementação da Incorporação não está condicionada à obtenção de qualquer aprovação por debenturistas ou outros credores da Companhia ou da Vblu.

e. Elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão

Não aplicável.

f. Intenção das companhias resultantes de obter registro de emissor de valores mobiliários

Não aplicável.

4. Planos para condução dos negócios sociais, notadamente no que se refere a eventos societários específicos que se pretenda promover

Não há eventos societários específicos que as partes pretendam promover com a implementação da Incorporação.

5. Análise dos seguintes aspectos da operação:

a. Descrição dos principais benefícios esperados, incluindo:

Considerando que a Companhia e a Vblu são sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, sendo a Companhia titular da totalidade das quotas de emissão da Vblu, administração da Companhia acredita que a Incorporação trará considerável benefício às partes, de ordem administrativa, econômica e financeira, quais sejam: (i) racionalização e simplificação da estrutura societária, e, consequentemente,

consolidação e redução de gastos e despesas operacionais combinadas; (ii) união dos recursos empresariais e patrimônios, permitindo a melhor gestão de operações e de ativos e emprego dos recursos operacionais e financeiros; e (iii) maior integração operacional das partes, que permitirá um melhor aproveitamento de sinergias já existentes e a novas formas de complementação entre as atividades sociais.

i. Sinergias

Visto que as partes são sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, sendo a Companhia titular da totalidade das quotas de emissão da Vblu, acredita-se que a Incorporação possibilitará maior integração operacional das partes, o que permitirá um melhor aproveitamento de sinergias já existentes e a novas formas de complementação entre as atividades sociais.

ii. Benefícios fiscais

A incorporação proporcionará ganhos relevantes de eficiência fiscal, com a possibilidade de amortização do ágio fundamentado em expectativa de rentabilidade futura e da mais-valia apurada em laudo de avaliação, gerando impacto positivo na base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Além da otimização tributária, a operação simplifica a estrutura societária, reduz custos operacionais e concentra ativos e resultados em uma única companhia.

iii. Vantagens estratégicas

Visto que a Companhia e a Vblu são sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, sendo que a Companhia detém diretamente a totalidade das quotas de emissão da Vblu, a Incorporação não deve gerar vantagens estratégicas, além dos benefícios apresentados no item 5.a. acima.

b. Custos

Estima-se que os custos e despesas totais para realização e efetivação da Incorporação, incluindo os honorários de assessores jurídicos, de avaliadores e de auditores e os custos para realização e publicação dos atos societários não devem ultrapassar o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

c. Fatores de risco

Tendo em vista que a Companhia é titular da totalidade das quotas de emissão da Vblu, os administradores das partes entendem que a efetivação da Incorporação não aumenta a exposição de risco

da Companhia ou da Vblu, e não impacta de maneira relevante o risco dos acionistas, dos investidores e dos terceiros interessados das partes.

- d. Caso se trate de transação com parte relacionada, eventuais alternativas que poderiam ter sido utilizadas para atingir os mesmos objetivos, indicando as razões pelas quais essas alternativas foram descartadas**

A administração da Companhia entende que não existem alternativas para atingir os objetivos, considerando que a Companhia é detentora direta da totalidade das quotas de emissão da Vblu e a Incorporação busca a racionalização e simplificação da estrutura societária, e, consequentemente, consolidação e redução de gastos e despesas operacionais combinadas e o melhor aproveitamento dos recursos das sociedades envolvidas.

- e. Relação de substituição**

A Incorporação será realizada sem relação de substituição das quotas de emissão da Vblu por ações da Companhia, tendo em vista que (i) a Companhia é titular da totalidade das quotas de emissão da Vblu; (ii) as quotas de emissão da Vblu serão extintas no ato da Incorporação; (iii) a Incorporação não acarretará aumento de capital social na Companhia; (iv) a Incorporação não implicará emissão de novas ações pela Companhia; e (v) não haverá migração de qualquer sócio da Vblu para o capital social da Companhia.

- f. Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum:**

- i. Relação de substituição de ações calculada de acordo com o art. 264 da Lei nº 6.404, de 1976**
- ii. Descrição detalhada do processo de negociação da relação de substituição e demais termos e condições da operação**

As avaliações dos patrimônios líquidos das partes para fins da relação de substituição comparativa prevista no art. 264 da Lei das S.A. não são aplicáveis à Incorporação, tendo em vista que (i) a Companhia é titular da totalidade das quotas de emissão da Vblu; e que (ii) a Incorporação será realizada sem relação de substituição.

- iii. Caso a operação tenha sido precedida, nos últimos 12 (doze) meses, de uma aquisição de controle ou de aquisição de participação em bloco de controle:**

- **Análise comparativa da relação de substituição e do preço pago na aquisição de controle**
- **Razões que justificam eventuais diferenças de avaliação nas diferentes operações**

Não aplicável.

iv. Justificativa de por que a relação de substituição é comutativa, com a descrição dos procedimentos e critérios adotados para garantir a comutatividade da operação ou, caso a relação de substituição não seja comutativa, detalhamento do pagamento ou medidas equivalentes adotadas para assegurar compensação adequada.

Não aplicável.

6. Cópia das atas de todas as reuniões do conselho de administração, conselho fiscal e comitês especiais em que a operação foi discutida, incluindo eventuais votos dissidentes.

A ata de reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 23 de setembro de 2026, que trata, dentre outras matérias, da aprovação do Protocolo e Justificação e das propostas relativas às matérias relacionadas à Incorporação está disponível no site de Relações com Investidores (<https://ri.valid.com/>) da CVM (<http://www.gov.br/cvm>) e da B3 (<https://www.b3.com.br>).

7. Cópia de estudos, apresentações, relatórios, opiniões, pareceres ou laudos de avaliação das companhias envolvidas na operação postos à disposição do acionista controlador em qualquer etapa da operação

O Laudo de Avaliação foi disponibilizado no Módulo IPE do Sistema Empresas.NET (categoria “Dados econômico-financeiros”, tipo “Laudo de Avaliação”), que pode ser acessado no site de Relações com Investidores (<https://ri.valid.com/>), da CVM (<http://www.gov.br/cvm>) e da B3 (<https://www.b3.com.br>).

8. Identificação de eventuais conflitos de interesse entre as instituições financeiras, empresas e os profissionais que tenham elaborado os documentos mencionados no item 7 e as sociedades envolvidas na operação

Na opinião da administração da Companhia, não há conflitos de interesse entre as instituições financeiras, empresas e os profissionais que elaboraram os documentos mencionados no item 7 e as sociedades envolvidas na Incorporação, especialmente considerando que se trata da incorporação de uma sociedade subsidiária da Companhia, sem implicar aumento de capital ou a emissão de novas ações pela Companhia e sem qualquer diluição aos acionistas da Companhia.

9. Projetos de estatuto ou alterações estatutárias das sociedades resultantes da operação

Não existem alterações estatutárias ou de contrato social da Vblu e da Companhia, tendo em vista que a Vblu será extinta em decorrência da Incorporação, e a Incorporação não acarretará alteração do capital social da Companhia.

10. Demonstrações financeiras usadas para os fins da operação, nos termos da norma específica

Nos termos do art. 16 da Resolução CVM n.º 78, de 29 de março de 2022 (“RCVM 78”), não é aplicável a divulgação das demonstrações financeiras para fins da Incorporação, nos termos do Capítulo III da RCVM 78, uma vez que (i) a Companhia é detentora da totalidade das quotas de emissão da Vblu; e que (ii) a Incorporação não implica aumento de capital social nem emissão de novas ações pela Companhia, e, portanto, não representa diluição.

11. Demonstrações financeiras “pro forma” elaboradas para os fins da operação, nos termos da norma específica

Nos termos do art. 16 da RCVM 78, não é aplicável a divulgação das demonstrações financeiras *pro forma*, nos termos do capítulo III da RCVM 78, uma vez que: (i) a Companhia é detentora da totalidade das quotas de emissão da Vblu; (ii) a Incorporação não implica aumento de capital social nem emissão de novas ações pela Companhia, e, portanto, não representa diluição; e (iii) a Incorporação não é considerada relevante pelas normas contábeis sobre informações financeiras *pro forma*.

12. Documento contendo informações sobre as sociedades diretamente envolvidas que não sejam companhias abertas, incluindo:

a. Fatores de risco, nos termos dos itens 4.1 a 4.3 do formulário de referência

Considerando que a Companhia detém diretamente a totalidade das quotas de emissão da Vblu, a administração entende que os fatores de risco constantes do formulário de referência da Companhia já incluem os fatores de risco aplicáveis à Vblu.

b. Descrição das principais alterações nos fatores de riscos ocorridas no exercício anterior e expectativas em relação à redução ou aumento na exposição a riscos como resultado da operação

Considerando que a Companhia detém diretamente a totalidade das quotas de emissão da Vblu, a administração entende que não haverá alteração na exposição a riscos decorrente da Incorporação.

c. Descrição de suas atividades, nos termos dos itens 1.2 a 1.5 do formulário de referência

A Vblu é uma sociedade limitada, subsidiária integral da Companhia, cujo objeto principal consiste na participação em outras sociedades, na qualidade de sócia, acionista ou quotista, bem como na administração e gestão de participações societárias, atuando como veículo de investimento e estruturação societária.

d. Descrição do grupo econômico, nos termos do item 6 do formulário de referência

A Companhia é detentora de 100% (cem por cento) do capital social da Vblu. Assim, as informações relativas ao seu grupo econômico se confundem com as informações da própria Companhia, estando tais informações disponíveis no Formulário de Referência da Companhia, disponível no site de Relações com Investidores (<https://ri.valid.com/>), da CVM (<http://www.gov.br/cvm>) e da B3 (<https://www.b3.com.br>).

e. Descrição do capital social, nos termos do item 12.1 do formulário de referência

O capital social da Vblu, nesta data, é de R\$ 41.216.291,00 (quarenta e um milhões, duzentos e dezesseis mil, duzentos e noventa e um reais) dividido em 41.216.291 (quarenta e um milhões, duzentos e dezesseis mil, duzentos e noventa e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), todas de titularidade da Incorporadora, conforme abaixo indicado:

Acionista	N.º de Quotas	% Total
Valid Soluções S.A.	41.216.291	100%
Total	41.216.291	100%

13. Descrição da estrutura de capital e controle depois da operação, nos termos do item 6 do formulário de referência.

Como a Incorporação acarretará a extinção da Vblu, serão canceladas todas as R\$ 41.216.291,00 (quarenta e um milhões, duzentos e dezesseis mil, duzentos e noventa e um reais), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real).

Já o capital social da Companhia, nesta data, é de R\$ 1.037.549.475,27 (um bilhão, trinta e sete milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos), dividido

em 79.836.375 (setenta e nove milhões, oitocentos e trinta e seis mil, trezentos e setenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas da seguinte forma:

Acionista	N.º de Ações ON	% Total
Alaska Asset Management	38.644.430	48,40454%
BTG Pactual WM Gestão de Recursos Ltda.	8.857.200	11,09419%
Outros	30.631.447	38,36778%
Ações em tesouraria	1.703.298	2,13349%
Total	79.836.375	

O capital social da Companhia e sua distribuição não serão alterados em decorrência da Incorporação.

14. Número, classe, espécie e tipo dos valores mobiliários de cada sociedade envolvida na operação detidos por quaisquer outras sociedades envolvidas na operação, ou por pessoas vinculadas a essas sociedades, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações.

A Vblu não é titular de valores mobiliários de emissão da Companhia.

Atualmente, a Companhia é titular da totalidade das ações de emissão da Vblu.

15. Exposição de qualquer das sociedades envolvidas na operação, ou de pessoas a elas vinculadas, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações, em derivativos referenciados em valores mobiliários emitidos pelas demais sociedades envolvidas na operação.

A Companhia, a Vblu, e as pessoas a elas vinculadas, não estão, na data da divulgação desta Proposta, sujeitas à exposição em derivativos referenciados em valores mobiliários da Companhia e da Vblu.

16. Relatório abrangendo todos os negócios realizados nos últimos 6 (seis) meses pelas pessoas abaixo indicadas com valores mobiliários de emissão das sociedades envolvidas na operação:

a. Sociedades envolvidas na operação:

i. Operações de compra privadas:

- o preço médio
- quantidade de ações envolvidas
- valor mobiliário envolvido

- percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
- demais condições relevantes

ii. Operações de venda privadas

- o preço médio
- quantidade de ações envolvidas
- valor mobiliário envolvido
- percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
- demais condições relevantes

iii. Operações de compra em mercados regulamentados

- o preço médio
- quantidade de ações envolvidas
- valor mobiliário envolvido
- percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
- demais condições relevantes

iv. Operações de venda em mercados regulamentados

- o preço médio
- quantidade de ações envolvidas
- valor mobiliário envolvido
- percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
- demais condições relevantes

Quaisquer operações relativas a valores mobiliários de emissão da Companhia realizadas pela Companhia e suas controladas já foram devidamente divulgadas e estão disponíveis nos termos da Resolução CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021 (“RCVM 44”), no site de Relações com Investidores (<https://ri.valid.com/>), da CVM (<http://www.gov.br/cvm>) e da B3 (<https://www.b3.com.br>).

Nos últimos 6 (seis) meses, a Companhia não realizou operações com valores mobiliários de emissão da Vblu, e a Vblu não realizou operações com valores mobiliários de emissão da Companhia.

b. Partes relacionadas a sociedades envolvidas na operação:

i. Operações de compra privadas:

- o preço médio
- quantidade de ações envolvidas
- valor mobiliário envolvido

- percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
- demais condições relevantes

ii. Operações de venda privadas

- o preço médio
- quantidade de ações envolvidas
- valor mobiliário envolvido
- percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
- demais condições relevantes

iii. Operações de compra em mercados regulamentados

- o preço médio
- quantidade de ações envolvidas
- valor mobiliário envolvido
- percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
- demais condições relevantes

iv. Operações de venda em mercados regulamentados:

- o preço médio
- quantidade de ações envolvidas
- valor mobiliário envolvido
- percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
- demais condições relevantes

Quaisquer operações relativas a valores mobiliários de emissão da Companhia realizadas pela Companhia e suas controladas já foram devidamente divulgadas e estão disponíveis nos termos da RCVM 44, no site de Relações com Investidores (<https://ri.valid.com/>), da CVM (<http://www.gov.br/cvm>) e da B3 (<https://www.b3.com.br>).

Nos últimos 6 (seis) meses, a Companhia não realizou operações com valores mobiliários de emissão da Vblu, e a Vblu não realizou operações com valores mobiliários de emissão da Companhia.

17. Documento por meio do qual o Comitê Especial Independente submeteu suas recomendações ao Conselho de Administração, caso a operação tenha sido negociada nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 35, de 2008.

Não foi constituído Comitê Independente para negociar a relação de substituição das quotas de emissão da Vblu por ações de emissão da Companhia, uma vez que a Incorporação será realizada sem relação de substituição, conforme informado acima.

ANEXO III

Informações Sobre A Proposta De Alteração Do Estatuto Social Da Companhia. (Nos termos do art. 12 da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022)

Redação Atual	Alteração e redação proposta	Justificativas e efeitos econômicos e jurídicos
Artigo 3º. A Companhia tem por objeto: a) Indústria gráfica em geral, incluindo impressos de segurança, bilhetes e sistemas de loteria em geral, inclusive eletrônica, e papel moeda; b) Indústria de cartões plásticos, magnéticos, indutivos, inteligentes com e sem contato e de outros tipos, embossamento e codificação de cartões; c) Personalização, codificação e microfilmagem de documentos; d) Prestação de serviços de identificação, inclusive por reconhecimento biométrico; e) Prestação de serviços técnicos, planejamento e consultoria sobre materiais de segurança e sobre sistemas de informática, manutenção de equipamentos e assistência técnica em geral; f) Desenvolvimento de aplicativos e sistemas de informática; g) Gerenciamento de sistemas e prestação de serviços de processamento de dados, sorteios, jogos e correlatos; h) Desenvolvimento, implantação e execução de projetos de gerenciamento eletrônico de documentos; i) Atividade comercial em geral, incluindo a representação comercial; j) Importação e exportação; k) Locação de máquinas e equipamentos;	Artigo 3º. A Companhia tem por objeto: a) Indústria gráfica em geral, incluindo impressos de segurança, bilhetes e sistemas de loteria em geral, inclusive eletrônica, e papel moeda; b) Indústria de cartões plásticos, magnéticos, indutivos, inteligentes com e sem contato e de outros tipos, embossamento e codificação de cartões; c) Personalização, codificação e microfilmagem de documentos; d) Prestação de serviços de identificação, inclusive por reconhecimento biométrico; e) Prestação de serviços técnicos, planejamento e consultoria sobre materiais de segurança e sobre sistemas de informática, manutenção de equipamentos e assistência técnica em geral; f) Desenvolvimento de aplicativos e sistemas de informática; g) Gerenciamento de sistemas e prestação de serviços de processamento de dados, sorteios, jogos e correlatos; h) Desenvolvimento, implantação e execução de projetos de gerenciamento eletrônico de documentos; i) Atividade comercial em geral, incluindo a representação comercial; j) Importação e exportação; k) Locação de máquinas e equipamentos;	Alteração do Artigo 3º - CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO, nos seguintes termos: Alteração decorrente da inclusão, no objeto social da Companhia, da atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral (CNAE 7490-1/04), de forma que o Estatuto Social passe a refletir a nova atividade a ser exercida pela Companhia.

l) Desenvolvimento, implantação e execução de projetos, produtos e serviços de rastreamento de objetos; m) Participação no capital de outras sociedades, no Brasil ou exterior, como sócia, quotista ou acionista; n) Comércio atacadista de computadores, periféricos, suprimentos de informática, softwares e componentes eletrônicos; o) Revenda de suprimentos de informática, softwares e componentes eletrônicos; e p) Outras atividades diretamente relacionadas aos itens (a) a (l) acima.	l) Desenvolvimento, implantação e execução de projetos, produtos e serviços de rastreamento de objetos; m) Participação no capital de outras sociedades, no Brasil ou exterior, como sócia, quotista ou acionista; n) Comércio atacadista de computadores, periféricos, suprimentos de informática, softwares e componentes eletrônicos; o) Revenda de suprimentos de informática, softwares e componentes eletrônicos; p) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; e q) Outras atividades diretamente relacionadas aos itens (a) a (l) acima.	
Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 1.037.549.475;27 (um bilhão, trinta e sete milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 82.475.442 (oitenta e dois milhões, quatrocentas e setenta e cinco mil, quatrocentas e quarenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.	Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 1.037.549.475;27 (um bilhão, trinta e sete milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 79.836.375 (setenta e nove milhões, oitocentos e trinta e seis mil e trezentas e setenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.	Alteração do Artigo 5º - CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL, nos seguintes termos: Alteração decorrente do cancelamento de 2.000.000 de ações da Companhia, de forma que o Estatuto Social passe a refletir e consolidar a aprovação realizada na Reunião do Conselho de Administração em 17 de junho de 2026.

ANEXO IV**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DE
VALID SOLUÇÕES S.A.****CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º **Valid Soluções S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, Administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).

Artigo 2º A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Laura Maiello Kook, nº 511, Ipanema das Pedras, CEP 18052-445.

Parágrafo Único - A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º A Companhia tem por objeto:

- a) Indústria gráfica em geral, incluindo impressos de segurança, bilhetes e sistemas de loteria em geral, inclusive eletrônica, e papel moeda;
- b) Indústria de cartões plásticos, magnéticos, indutivos, inteligentes com e sem contato e de outros tipos, embossamento e codificação de cartões;
- c) Personalização, codificação e microfilmagem de documentos;
- d) Prestação de serviços de identificação, inclusive por reconhecimento biométrico;
- e) Prestação de serviços técnicos, planejamento e consultoria sobre materiais de segurança e sobre sistemas de informática, manutenção de equipamentos e assistência técnica em geral;
- f) Desenvolvimento de aplicativos e sistemas de informática;
- g) Gerenciamento de sistemas e prestação de serviços de processamento de dados, sorteios, jogos e correlatos;
- h) Desenvolvimento, implantação e execução de projetos de gerenciamento eletrônico de documentos;

- i) Atividade comercial em geral, incluindo a representação comercial;
- j) Importação e exportação;
- k) Locação de máquinas e equipamentos;
- l) Desenvolvimento, implantação e execução de projetos, produtos e serviços de rastreamento de objetos;
- m) Participação no capital de outras sociedades, no Brasil ou exterior, como sócia, quotista ou acionista;
- n) Comércio atacadista de computadores, periféricos, suprimentos de informática, softwares e componentes eletrônicos;
- o) Revenda de suprimentos de informática, softwares e componentes eletrônicos;
- p) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; e
- q) Outras atividades diretamente relacionadas aos itens (a) a (l) acima.

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º O capital social da Companhia é de R\$ 1.037.549.475;27 (um bilhão, trinta e sete milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em **79.836.375 (setenta e nove milhões, oitocentos e trinta e seis mil e trezentas e setenta e cinco)** ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Artigo 6º A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias, incluídas as ações ordinárias já emitidas.

Parágrafo 1º - Dentro dos limites autorizados neste Artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

Parágrafo 3º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com os planos aprovados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores ("Administradores") e empregados ("Empregados"), assim como aos

administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo 4º - É vedado à Companhia emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Artigo 7º O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias, sendo vedada a emissão de ações preferenciais. Cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 8º Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

Parágrafo Único - O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Artigo 9º A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) ou deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, ressalvados os quóruns qualificados previstos na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta ou a saída da Companhia do Novo Mercado, deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º A Assembleia Geral poderá ser realizada de modo parcial ou exclusivamente digital, de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo 5º - Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral; (ii) o instrumento de mandato; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pela instituição competente.

Parágrafo 6º Sem prejuízo do disposto acima, o acionista, o procurador ou representante legal que comparecer à assembleia munido dos documentos referidos no parágrafo acima, até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Parágrafo 7º - As atas de Assembleia deverão ser: (i) lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 11º Sem prejuízo do disposto no Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, ou caso não esteja fisicamente presente no local da reunião, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, ainda, na ausência ou impedimento deste, ou caso este não esteja fisicamente presente no local da reunião, por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará o Secretário.

Artigo 12º Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- II. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal;
- III. reformar o Estatuto Social;
- IV. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia;
- V. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;

- VI. aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus Administradores e Empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- VII. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- VIII. eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- IX. deliberar a saída do Novo Mercado da B3;
- X. deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;
- XI. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV **DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Seção I - Das Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 13º A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Administrador empossado, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária referida no Artigo 52, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º - Os Administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 14º A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os Administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

Artigo 15º Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de Administração ou comitês técnicos se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Único - Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da Administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Seção II - Do Conselho de Administração

Artigo 16º O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) exercícios anuais, considerando-se exercício anual o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

- Parágrafo 1º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.
- Parágrafo 2º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.
- Parágrafo 3º - Na Assembleia Geral Ordinária que tiver por objeto deliberar a eleição do Conselho de Administração, tendo em vista o término de seu mandato, os acionistas deverão fixar o número efetivo de membros do Conselho de Administração para o próximo mandato.
- Parágrafo 4º - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os fatores de impedimento indicados neste Parágrafo.
- Parágrafo 5º - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.
- Parágrafo 6º - Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho de Administração que não sejam membros em sua composição mais recente, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Artigo 17º O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e

impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, ou caso não esteja fisicamente presente no local da reunião, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, ainda, na ausência ou impedimento deste, ou caso este não esteja fisicamente presente no local da reunião, por outro Conselheiro, indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo 3º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 18º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Parágrafo 2º - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Artigo 19º Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- III. atribuir a cada Diretor suas respectivas funções, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto neste Estatuto Social;

- IV. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- V. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- VI. escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, após avaliação e parecer do Comitê de Auditoria;
- VII. convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
- VIII. nomear, destituir e substituir os membros dos seus comitês de assessoramento, inclusive do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração, assim como aprovar seus respectivos regimentos internos, se houver;
- IX. fixar o orçamento do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração, destinados a cobrir as despesas para o seu funcionamento, bem como fixar a remuneração dos seus membros;
- X. apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- XI. aprovar os orçamentos anuais e os planos de investimento da Companhia, suas controladas e coligadas, os planos estratégicos, os projetos de expansão bem como acompanhar sua execução;
- XII. apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;
- XIII. apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Companhia e de incorporação, pela Companhia, de outras sociedades;
- XIV. manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XV. autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei;
- XVI. deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- XVII. deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no Parágrafo 2º do Artigo 6º deste Estatuto Social;

- XVIII. outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus Administradores e Empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral;
- XIX. estabelecer o valor da participação nos lucros dos Diretores e Empregados da Companhia, podendo decidir por não atribuir-lhes qualquer participação;
- XX. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- XXI. distribuir entre os Diretores, individualmente, parcela da remuneração anual global dos Administradores fixada pela Assembleia Geral;
- XXII. autorizar a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato entre a Companhia e qualquer Diretor que contemple o pagamento de valores, inclusive o pagamento de valores a título de indenização, em razão (i) do desligamento voluntário ou involuntário do Diretor; (ii) de mudança de Controle; ou (iii) de qualquer outro evento similar;
- XXIII. autorizar a celebração, alteração ou rescisão de contratos de qualquer natureza (exceto contratos de trabalho), inclusive contratos de empréstimo, com quaisquer dos Administradores e/ou acionistas da Companhia, terceiros a eles relacionados, incluindo sociedades direta ou indiretamente controladas por tais administradores e/ou acionistas, ou por quaisquer terceiros a eles relacionados;
- XXIV. autorizar a celebração, alteração ou rescisão de contratos de qualquer natureza, inclusive contratos de empréstimo, com quaisquer Empregados (exceto contratos de trabalho), terceiros a eles relacionados, incluindo sociedades direta ou indiretamente controladas por tais Empregados, ou por quaisquer terceiros a eles relacionados;
- XXV. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real e debêntures conversíveis em ações, limitadas ao valor do capital autorizado da Companhia;
- XXVI. deliberar, por delegação da Assembleia Geral quando da emissão de debêntures pela Companhia, sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação bem como os tipos de debêntures;
- XXVII. elaborar a política interna da Companhia relativa à divulgação de informações ao mercado;
- XXVIII. aprovar a participação ou a alienação de participação da Companhia em outras sociedades;
- XXIX. solicitar informações sobre os contratos celebrados, ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos relacionados à Companhia;

- XXX. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;
- XXXI. dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;
- XXXII. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;
- XXXIII. estabelecer parâmetros para a Diretoria para a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam “*bonds*”, “*notes*”, “*commercial papers*”, ou outros de uso comum no mercado, deliberando, ainda, sobre as suas condições de emissão e resgate;
- XXXIV. autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Companhia;
- XXXV. aprovar a alienação de bens móveis do ativo permanente de valor residual superior a 5% (cinco por cento) do valor do capital social subscrito, em cada exercício social;
- XXXVI. aprovar a constituição de ônus reais e concessão de fianças ou avais, exceto quando em garantia da aquisição do próprio bem que excedam a 5 % (cinco por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior, em cada exercício social;
- XXXVII. aprovar a concessão de garantias judiciais, locatícias ou licitatórias, em limite superior a 5 % (cinco por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior, para cada uma das atividades retromencionadas, em cada exercício social;
- XXXVIII. contratar dívidas de longo ou curto prazo quando o valor do empréstimo e financiamento em aberto da Sociedade exceda a 10% (dez por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior, exceto novos contratos ou aditivos decorrentes de renegociações de créditos, prazos ou spread de contratos ativos;
- XXXIX. aprovar a compra de bens para o ativo permanente que excedam a 20 % (vinte) por cento do plano de investimentos, aprovado pelo Conselho;
- XL. deliberar sobre a cessão ou transferência, por qualquer meio, a terceiro, de direitos de propriedade intelectual ou industrial da Companhia e/ou de sociedade, direta e/ou indiretamente controlada ou coligada da Companhia, excetuando-se qualquer licenciamento oneroso realizado pela Companhia no curso ordinários dos negócios;
- XLI. autorizar, em cada exercício social, a concessão de empréstimos em favor de quaisquer terceiros, inclusive para empresas coligadas e controladas, que excedam a 5% (cinco por cento) do valor do capital social subscrito;
- XLII. autorizar o levantamento de demonstrações financeiras e distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio, em períodos iguais ou menores a 6 (seis) meses, à conta do lucro apurado nessas demonstrações financeiras ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial anual ou semestral, na forma prevista neste Estatuto

Social e na legislação aplicável;

- XLIII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria;
- XLIV. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Parágrafo Único - A Companhia não concederá financiamentos ou garantias para seus Conselheiros ou Diretores, exceto na medida em que tais financiamentos ou garantias estejam disponíveis para os Empregados ou os clientes em geral da Companhia.

Seção III - Dos Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Artigo 20º A Companhia terá um Comitê de Auditoria, órgão colegiado e permanente de assessoramento, vinculado ao Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) deverá ser Conselheiro Independente, e ao menos 1 (um) deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo 2º - O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no parágrafo 1º.

Parágrafo 3º - Os membros do Comitê de Auditoria serão nomeados pelo Conselho de Administração, e terão mandato unificado de 2 (dois) exercícios anuais, permitida a recondução.

Parágrafo 4º - Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- I. opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria externa independente;
- II. supervisionar as atividades: (i) dos auditores independentes; (ii) da área de controles internos da Companhia; (iii) da área de auditoria interna da Companhia; e (iv) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

- III. monitorar a qualidade e integridade: (i) dos mecanismos de controles internos; (ii) informações financeiras da Companhia; e (iii) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis;
- IV. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- V. avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras
- VI. avaliar e monitorar, juntamente com a Administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia;
- VII. avaliar, monitorar, e recomendar à Administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transação entre partes relacionadas;
- VIII. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; e
- IX. elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (i) suas atividades, resultados e conclusões alcançados e recomendações feitas; e (ii) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a Administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

Parágrafo 5º - O Comitê de Auditoria adotará regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 6º - O regimento interno do Comitê de Auditoria deverá prever detalhadamente os requisitos e os impedimentos para nomeação de seus membros, bem como suas funções e seus procedimentos operacionais, observadas a legislação em vigor e as normas expedidas pelos órgãos reguladores do mercado de capitais e bolsas de valores em que estejam listados os valores mobiliários da Companhia.

Parágrafo 7º - As atividades do Coordenador do Comitê de Auditoria serão definidas no regimento interno.

Artigo 21º A Companhia terá um Comitê de Remuneração, órgão colegiado e permanente de assessoramento, vinculado ao Conselho de Administração, cabendo-lhe o estabelecimento da política de remuneração dos administradores, assim como outras atividades previstas no seu regimento interno.

Parágrafo 1º - O Comitê de Remuneração será composto por 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) exercícios anuais, permitida a recondução.

Parágrafo 2º - O regimento interno do Comitê de Remuneração será aprovado pelo Conselho de Administração e deverá prever detalhadamente os requisitos e impedimentos para nomeação de seus membros, bem como seu funcionamento e atribuições, observadas a legislação em vigor e as normas expedidas pelos órgãos reguladores do mercado de capitais e bolsas de valores em que estejam listados os valores mobiliários da Companhia.

Artigo 22º O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar, outros comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da Administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

Seção IV - Da Diretoria

Artigo 23º A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 6 (seis) Diretores, assim designados: (i) 1 (um) Diretor Presidente; (ii) 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; (iii) 1 (um) Diretor Operacional; e (iv) 3 (três) Diretores sem designação específica. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) exercícios anuais, considerando-se exercício anual o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A eleição da Diretoria ocorrerá até 20 (vinte) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.

Parágrafo 2º - Nos seus impedimentos temporários ou ausências, o Diretor Presidente será substituído por outro Diretor escolhido pelo Diretor Presidente. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o seu substituto provisório será escolhido entre os demais Diretores por deliberação dos próprios Diretores e assumirá a Presidência até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que será convocada imediatamente pelo Presidente do Conselho de Administração e designará o substituto do Diretor Presidente pelo restante do prazo de mandato.

Parágrafo 3º - Os demais Diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor Presidente. Em caso de vacância no cargo de Diretor, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente e assumirá a Diretoria até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que lhe designará substituto pelo restante do prazo de mandato.

Artigo 24º Caberá ao Diretor Presidente: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; (ii) coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (iii) superintender todas as operações da Companhia, acompanhando seu andamento; (iv) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (v)

representar pessoalmente, ou por mandatário que nomear, a Companhia nas Assembleias ou outros atos societários de sociedades das quais participar; (vi) propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração, a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição; (vii) indicar o substituto dos demais Diretores nos casos de ausência ou impedimento temporário; (viii) indicar o substituto provisório dos demais Diretores nos casos de vacância, observado o disposto no Parágrafo 3º, do Artigo 23, in fine, deste Estatuto Social; e (ix) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 25º Caberá ao Diretor que for designado para a função de Diretor de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais; e (ii) exercer as atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 26º Compete aos Diretores assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração.

Artigo 27º A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II. submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- III. propor ao Conselho de Administração os orçamentos anuais e os planos de investimento da Companhia, suas controladas e coligadas, os planos estratégicos e os projetos de expansão;
- IV. deliberar sobre a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País ou no exterior;
- V. aprovar a alienação de bens móveis do ativo permanente de valor residual igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do valor do capital social subscrito, em cada exercício social;
- VI. aprovar a constituição de ônus reais e concessão de fianças ou avais, em cada exercício social e, exceto quando em garantia da aquisição do próprio bem, que não excedam a 5 % (cinco por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior;
- VII. aprovar a concessão de garantias judiciais, locatícias ou licitatórias até o limite de 5 % (cinco por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior, para cada uma das atividades retromencionadas, em cada exercício social;

- VIII. contratar dívidas de longo ou curto prazo cujo valor do empréstimo e financiamento em aberto da Sociedade não ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior, exceto novos contratos ou aditivos decorrentes de renegociações de créditos, prazos ou spread de contratos ativos;
- IX. aprovar a compra de bens para o ativo permanente que excedam a, no máximo, 20% (vinte) por cento do plano de investimentos, aprovado pelo Conselho;
- XI. autorizar, em cada exercício social, a concessão de empréstimos em favor de quaisquer terceiros, inclusive para empresas coligadas e controladas, que não excedam a 5% (cinco por cento) do valor do capital social subscrito,
- XII. ao Diretor de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia perante qualquer entidade institucional ou órgão regulador ou que atue no mercado de valores mobiliários; (ii) manter atualizado o registro da Companhia e desempenhar funções de relações com investidores, como as de prestações de informações ao público investidor, à CVM e à B3; e
- XI. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 28º A Diretoria reúne-se validamente com a presença de, no mínimo, 3 (três) Diretores e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Artigo 29º A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Artigo 30º As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada Diretor com antecedência mínima de 3 (três) dias, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Artigo 31º Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes.

Artigo 32º A Companhia será sempre representada, em todos os atos, pela assinatura de (a) 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou de (b) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, em conjunto, ou de (c) 2 (dois) procuradores, em conjunto, ou de (d) 1 (um) procurador, individualmente, com poderes específicos para a prática individual do ato em questão. Todas as procurações serão outorgadas por instrumento público ou particular, subscrito por 2 (dois) Diretores, com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações ad judícia, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Único. - A representação da Companhia em juízo, ativa ou passivamente, dar-se-á pelo Diretor Presidente individualmente ou na forma estabelecida no *caput*.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33º O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei.

Artigo 34º O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

Parágrafo 3º - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária prevista no Artigo 52, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 5º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 6º - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ("Concorrente"), estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (i) for empregada, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de Controlador ou Controlada (conforme definidos no Artigo 43, Parágrafo 1º deste Estatuto Social) de Concorrente; (ii) for cônjuge ou parente até segundo grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de Controlador ou Controlada de Concorrente.

Parágrafo 7º - Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Artigo 35º O Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Artigo 36º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o Parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 37º O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Artigo 38º Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no Parágrafo 1º deste Artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do Artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:

a) 5% (cinco por cento), no mínimo, para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes da reserva de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

b) a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório não poderá ser inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, após deduzidos os

prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos casos, forma e limites legais.

Parágrafo 2º - O saldo remanescente dos lucros, se houver, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deverá ser obrigatoriamente acompanhada de proposta orçamentária previamente aprovada pelo Conselho de Administração. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas.

Artigo 39º Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 40º A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

- a) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;
- b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e
- c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 41º A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 42º Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII
DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO,
DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 43º A alienação direta ou indireta do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do Controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo Único - Para fins deste Estatuto Social, entende-se por Controle e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

Artigo 44º Em caso de alienação indireta de Controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Artigo 45º A saída voluntária do Novo Mercado somente será deferida pela B3, caso seja precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre OPA para cancelamento de registro de companhia aberta, devendo ainda seguir os requisitos previstos no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 46º A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da OPA mencionada no Artigo 45 acima, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral referida no caput deverá ser instalada em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação da Companhia, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º - Caso o quórum do Parágrafo 1º não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

Parágrafo 3º - A deliberação sobre a dispensa da realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral.

Artigo 47º A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de OPA com as mesmas características da OPA em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado.

Parágrafo Único - Na hipótese de não atingimento do percentual para a saída do Novo Mercado, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado, após a realização da OPA, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no referido segmento, contados da realização do leilão da OPA, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias previstas no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 48º Na hipótese de não haver acionista Controlador e a B3 determinar a suspensão da Companhia do Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste Artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia.

Parágrafo 2º - O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no caput e no Parágrafo 1º deste Artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela B3 para esse fim, o que for menor.

Artigo 49º É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 50º A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a OPA até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Artigo 51º Qualquer acionista adquirente que tenha subscrito e/ou adquirido ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia e que deseje realizar uma nova aquisição de ações de emissão da Companhia em bolsa de valores, estará obrigado a, previamente a cada nova aquisição, comunicar por escrito à Companhia, por meio da sociedade corretora pela qual pretenda adquirir as ações, sua intenção de adquirir outras ações de

emissão da Companhia, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para a realização da nova aquisição de ações.

CAPÍTULO VIII DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 52º A Companhia, seus acionistas, Administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 53º A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 54º Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 55º É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.

Artigo 56º A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

Artigo 57º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

* * *